



RUA DA INTEGRAÇÃO S/N, CENTRO, CEP: 61700-000- AQUIRAZ-CE. E-MAIL: cme.aquiraz@gmail.com

RESOLUÇÃO CMEA Nº 35/2026

Estabelece normas para a organização, o funcionamento e a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), como modalidade da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais, suas alterações posteriores, e as Diretrizes Complementares do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ – CMEA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal; nos arts. 8º e 11, incisos III e IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; no art. 3º da Lei Municipal nº 333, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 765, de 02 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/2025, que altera a Resolução CNE/CEB nº 03/2025, especialmente no que se refere ao regime de transição e às formas de oferta da EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CE nº 522/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Complementares da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.119/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Aquiraz;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 2015, que institui o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz (CEJAQUI), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos à população que não teve acesso ou continuidade de estudos na idade própria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação ao longo da vida, respeitando as trajetórias, identidades, tempos, espaços e especificidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EJAI

Art. 1º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade da Educação Básica, destinada a assegurar o direito à escolarização àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, garantindo a educação ao longo da vida, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais vigentes.

§ 1º A EJAI fundamenta-se nas funções reparadora, equalizadora e qualificadora, compreendendo a educação como direito humano, bem público e instrumento de emancipação social.

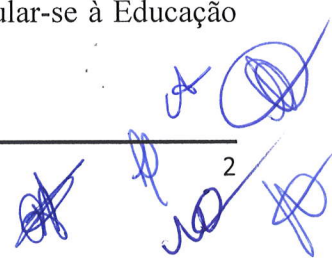
§ 2º Os sujeitos da EJAI são reconhecidos como portadores de saberes, experiências e práticas sociais, culturais e laborais, que devem ser considerados como elementos constitutivos do processo educativo.

Art. 2º São objetivos da EJAI no Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz:

- I – garantir o acesso, a permanência, a participação e a conclusão da Educação Básica;
- II – promover a inclusão social, o exercício da cidadania e a formação humana integral;
- III – valorizar as trajetórias educativas, os saberes e as experiências dos educandos;
- IV – assegurar currículos, metodologias e processos avaliativos compatíveis com as especificidades da modalidade;
- V – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais no território municipal.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE OFERTA, DAS ETAPAS E DA IDADE MÍNIMA

Art. 3º- A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será ofertada, prioritariamente, no âmbito do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz, podendo articular-se à Educação Profissional, observado o regime de colaboração.



2

Art. 4º- A EJAI poderá ser ofertada nas seguintes formas:

I – presencial, como forma principal da modalidade;

II – semipresencial, de forma complementar, com mediação por tecnologias educacionais, admitida apenas como apoio pedagógico;

III – articulada à Educação Profissional, quando autorizada.

§ 1º- A idade mínima para ingresso na EJAI será de: I – 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental; II – 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio, quando houver oferta autorizada.

§ 2º- É vedada a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância – EaD, sendo admitidas apenas práticas pedagógicas não presenciais de caráter complementar, nos termos das Diretrizes Operacionais Nacionais.

Art. 5º- A Em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 06/2025, o Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz observará o regime de transição entre as formas atuais de oferta da EJAI e aquelas definidas nas Diretrizes Operacionais Nacionais.

§ 1º- O período de transição encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025, devendo as instituições adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Curso às normas vigentes.

§ 2º- As ofertas da EJAI em formato diverso do presencial deverão findar com a conclusão do segmento, sendo vedada a abertura de novas matrículas em desconformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais após a publicação desta Resolução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 6º- A organização pedagógica e curricular da EJAI deverá observar:

I – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no que couber, respeitadas as especificidades da modalidade;

II – as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação de Jovens e Adultos;

III – as Diretrizes Complementares do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

IV – o Documento Curricular Referencial do Município de Aquiraz;

V – o Projeto Político-Pedagógico das instituições ofertantes.

Art. 7º- O currículo da EJAI será organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, articulando formação básica, formação cidadã e formação para o trabalho, respeitando os tempos, as trajetórias e as experiências dos educandos.

Art. 8º- A organização curricular deverá assegurar flexibilidade, contextualização e integração entre conhecimentos escolares, saberes da experiência e práticas sociais.

§ 1º- Poderá ser adotada organização modular, por ciclos, unidades formativas ou outras formas equivalentes, assegurada a correspondência legal com as etapas do Ensino Fundamental.

§ 2º A forma de organização curricular deverá constar expressamente no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e no Plano de Curso da instituição ofertante.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 9º - As práticas pedagógicas não presenciais, quando adotadas na EJAI, deverão possuir caráter complementar, planejado e intencional, vedada sua utilização como substituição integral das atividades presenciais no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A organização da carga horária deverá garantir a centralidade do encontro pedagógico presencial, assegurando acompanhamento sistemático e avaliação contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As instituições que ofertam a Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz deverão promover a revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Curso, assegurando sua plena adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais da EJAI e ao regime de transição estabelecido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 11 - O Centro de Educação de Jovens e Adultos de Aquiraz – **CEJAQUI**, criado pela Lei Municipal nº 1.035/2015, constitui unidade pública integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aquiraz, com finalidade específica de ofertar a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), no

âmbito do Ensino Fundamental, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais, as Diretrizes Complementares do Sistema Estadual de Ensino e as normas desta Resolução.


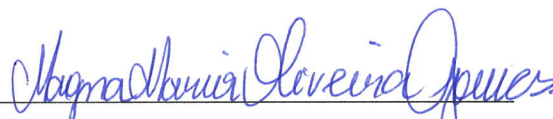
§ 1º- O CEJAQUI poderá organizar a oferta da EJAI nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, ainda que sua criação tenha se dado com ênfase nos Anos Finais, desde que respeitados os princípios, objetivos, organização pedagógica, carga horária mínima e formas de oferta estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º- A organização pedagógica, curricular e administrativa do CEJAQUI deverá constar expressamente em seu Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Curso, os quais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Aquiraz.

§ 3º- Fica vedada qualquer interpretação restritiva da Lei Municipal nº 1.035/2015 que impeça a ampliação da oferta da EJAI pelo CEJAQUI, desde que em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais e com esta Resolução.

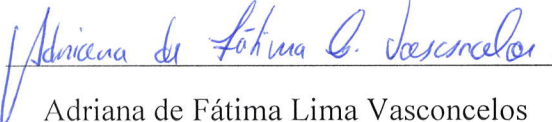
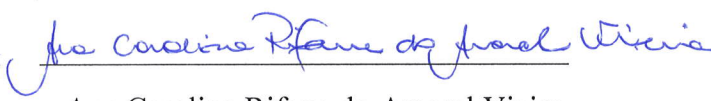
Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 28/2025 e as demais disposições em contrário.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA em Aquiraz em 13 de janeiro de 2026.


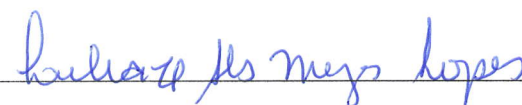
Carlos Alberto de Sousa
(Presidente do CMEA)

Magna Maria Oliveira Gomes
(Vice Presidente do CMEA)

Adriana de Fátima Lima Vasconcelos
(Conselheira Titular)

Ana Carolina Rifane do Amaral Vieira
(Conselheira Titular)

Maria Elisângela de Oliveira
(Conselheira Titular)

Liliane Alves Menezes Lopes
(Conselheira Titular)



Tereza Cristina Bezerra Maia
(Conselheira Titular)